

ESTATUTO

ANAPEC – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CERES

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro, Jurisdição e Objetivos.

Art. 1º - A Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Ceres – ANAPEC, é uma sociedade civil de direito privado, fechada nos termos do artigo 3º, sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário ou religioso, mantida por seus associados, com Sede e Foro na cidade de Brasília–DF, Jurisdição em todo o Território Nacional, prazo de duração indeterminado e que se regerá por este Estatuto e por normas aplicáveis do Direito.

Art. 2º - A ANAPEC tem por objetivos:

I – Propugnar, apoiar e defender a Ceres – Fundação de Seguridade Social e seus patrocinadores e instituidores na luta pela manutenção de seus objetivos e de seu patrimônio, desde que não haja conflito com os interesses dos seus associados;

II – Pesquisar e buscar implantar programas de aproveitamento da capacidade de seus associados, que tenham potencial para reingresso no mercado de trabalho remunerado ou de modalidade voluntária, respeitando os seus interesses;

III – Representar os aposentados, os pensionistas e os demais associados em juízo, ou fora dele, junto à Ceres, órgãos públicos e outras entidades;

IV – Congregar e incentivar os seus associados na realização de atividades sociais, laborais, recreativas, desportivas, culturais e cívicas;

V – Gerenciar programas de caráter de assistência pecuniária, administrativa, jurídica, habitacional, educacional, cultural, médico-hospitalar, odontológica, securitária, planos de previdência complementar e outros, julgados de interesse dos seus associados, diretamente ou por meio de outras entidades;

VI – Pugnar pelos legítimos interesses dos seus associados, nas áreas definidas no inciso anterior, representando-os junto às instituições especializadas;

VII – Desenvolver intercâmbio com outras entidades congêneres, notadamente no âmbito da Ceres - Fundação de Seguridade Social, Patrocinadoras e entidades de assistência social e previdenciária;

VIII – Colaborar com a Ceres - Fundação de Seguridade Social, Patrocinadores, Instituidores e entidade congêneres na consecução de atividades para otimização os seus objetivos previdenciários e assistenciais;

IX – Prestar serviços a outras entidades, aproveitando a capacidade e a experiência profissional de seus associados, utilizando a figura do voluntariado, conforme legislação aplicável;

X – Apoiar, dentro de suas possibilidades financeiras, entidades de caráter filantrópico ou consideradas legalmente de utilidade pública, com prévia autorização da Assembleia.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos e melhor atender aos seus associados, a ANAPEC poderá manter Núcleos Avançados e/ou representantes, de âmbito local, regional ou nas capitais das unidades da Federação, bem como desconstituí-las a qualquer tempo.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 3º – O quadro social da ANAPEC será constituído pelas categorias de: associados efetivos e associados especiais.

I – Associados Efetivos: é composta exclusivamente pelos aposentados e pensionistas da Ceres - Fundação de Seguridade Social e, os aposentados das empresas patrocinadoras da Ceres e seus pensionistas que se manifestarem formalmente à Diretoria da Associação o desejo de inscrição como associados;

II - Associados Especiais: é composta pelos familiares dos associados efetivos, bem como ~~os~~ empregados e colaboradores das Patrocinadoras, das Instituidoras e das pessoas jurídicas vinculadas por linha direta e indireta as patrocinadoras e instituidoras da Ceres - Fundação de Seguridade Social) e seus familiares, cuja inscrição poderá ser automática, apesar da adesão ser voluntária, uma vez que a qualquer tempo estas pessoas podem solicitar suas exclusões desta categoria, mediante confirmação do vínculo.

§ 1º - São familiares para fins do previsto nesse artigo, os cônjuges, o(a)(s) companheiro(a)s e as pessoas com parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, de forma ascendente ou descendente, até o quarto grau, incluindo os menores tutelados ou sob guarda judicial.

§ 2º - Os aposentados e pensionistas da Ceres – Fundação de Seguridade Social e de suas empresas patrocinadoras não podem fazer parte da categoria de Associados Especiais.

CAPÍTULO III – Da Organização.

Art. 4º - A ANAPEC compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

SECÇÃO I – Da Assembleia Geral.

Art. 5º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANAPEC, composta dos associados efetivos, no gozo dos seus direitos, cabendo-lhes resolver e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 6º – As Assembleias Gerais serão Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), nos termos do presente Artigo.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente na primeira quinzena do mês de março, para apreciar a prestação de contas, o relatório de atividades da Diretoria, a previsão orçamentária para o próximo exercício e o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro.

§ 2º – As Assembleias Gerais Ordinárias, para homologação dos resultados de eleição para Presidente, Diretores e membros do Conselho Fiscal, ou para a escolha do Presidente, Diretores e membros do Conselho Fiscal, serão realizadas quadrienalmente na primeira quinzena do mês de dezembro. Nesta Assembleia Geral Ordinária serão empossadas a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, que deverão entrar no exercício de gestão e fiscalização da ANAPEC no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º – Caso não ocorra a apresentação formal das candidaturas para chapas de Diretoria e membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária prevista no parágrafo segundo poderá decidir por aclamação, os nomes dos associados efetivos que deverão assumir as funções estatutárias de gestão e fiscalização da Associação para o quadriênio subsequente.

§ 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 7º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da ANAPEC, isoladamente, ou pelos diretores, em conjunto, por meio de edital enviado a todos os associados efetivos, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em qualquer época, observando-se o prazo mínimo 07 (sete) dias de antecedência, podendo ser convocada, isoladamente, pelo Presidente da Associação, pelos diretores, em conjunto, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Os atos convocatórios das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão, preferencialmente, realizados de forma eletrônica (e-mail) e disponibilizados no site da ANAPEC, podendo ser encaminhados de forma impressa pelos Correios, quando tecnicamente viável e conveniente.

Art. 9º – A presença do associado efetivo nas Assembleias Gerais será registrada mediante assinatura em folha própria, inclusive daqueles representados por procuração.

§ 1º – É permitida a representação por procuração, até o limite de 05 (cinco) mandatos, por procurador. O instrumento procuratório deverá ser outorgado, obrigatoriamente, a outro associado efetivo, em condição estatutária de exercer o mandato.

§ 2º – A critério do associado efetivo, o seu mandato poderá ser outorgado a qualquer pessoa maior e capaz, desde que, por instrumento público.

Art. 10 – Constitui quórum para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em primeira convocação, a metade mais um dos associados efetivos no gozo dos seus direitos, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Art. 11 – As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da ANAPEC, ou por um dos diretores encarregado para o evento, e presidida por associado efetivo eleito ou escolhido por aclamação, por maioria simples, o qual indicará um secretário para colaborar no decorrer da reunião e para a tarefa de lavratura da Ata.

§ 1º – Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral, será precedida de discussão.

§ 2º – Das ocorrências e decisões da Assembleia Geral lavrar-se-á Ata que deverá ser assinada pelos componentes da mesa (Presidente e Secretário) e publicada no site da ANAPEC e/ou divulgada aos associados efetivos de forma eletrônica.

§ 3º – O associado efetivo poderá encaminhar pleitos relacionados à pauta por quaisquer meios de comunicação para serem apreciados em Assembleia, desde que recebido com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas do início da primeira convocação.

§ 4º – A leitura, discussão e aprovação da Ata dar-se-á na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 5º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ANAPEC deverão permanecer no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para esclarecimentos que lhes forem solicitados, salvo os casos de ausência justificada.

§ 6º – Será assegurado ao Presidente da Assembleia, bem como ao secretário indicado, o direito de voto na qualidade de associado efetivo da ANAPEC.

§ 7º – É vedado aos membros da Diretoria presidir ou secretariar as Assembleias Gerais.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar os resultados do escrutínio ou proceder a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, dando posse aos eleitos/ escolhidos na forma do § 3º do Art. 6º, para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovar a Programação de Trabalho apresentada pela Diretoria da ANAPEC;

IV – Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da ANAPEC;

V – Deliberar sobre a Prestação de Contas, Relatórios de Atividades da Diretoria e Previsão Orçamentária;

VI – Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;

VII – Decidir sobre a extinção da Associação;

VIII – Deliberar sobre outros assuntos concernentes a Associação;

IX – Discutir, analisar e aprovar a vinculação da ANAPEC como membro integrante de outra sociedade de direito civil privado de mesma atividade institucional.

§ 1º – As posses nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos/ escolhidos, ocorrerão na mesma Assembleia Geral que os homologou ou escolheu.

§ 2º – A entrada em exercício nos cargos de direção e de fiscalização da ANAPEC, ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente à data da posse.

§ 3º – A Programação de Trabalho define-se, como um documento-guia das ações da Diretoria para o quadriênio de gestão;

§ 4º – A Programação de Trabalho e a Previsão Orçamentária Anual poderão sofrer ajustes durante a sua execução, os quais deverão ser comunicados, sempre, tempestivamente, tanto para o Conselho Fiscal como para a Assembleia Geral.

§ 5º – As decisões relativas aos itens II e VI serão adotadas somente quando aprovadas por, pelo menos, 1% (um por cento) da totalidade dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e presentes na Assembleia Geral ou regularmente representados, com direito de voto nos termos do Art. 116 do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 6º – As decisões relativas ao item VII serão adotadas somente quando aprovadas por maioria absoluta, isto é, a metade mais um, da totalidade dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 7º – No caso de Assembleia para discussão e decisão relativa ao inciso VII deste Artigo, serão considerados os critérios de representação por procuração conforme estabelece o Artigo 9º e seus parágrafos e o Art. 116 do Código Civil Brasileiro de 2002.

SECÇÃO II – Das Eleições.

Art. 13 – Só poderão se apresentar como candidatos aos cargos de Diretoria e fiscalização da ANAPEC, os associados que:

- a) Estejam inscritos na ANAPEC, na categoria de Associado Efetivo;
- b) Estejam em dia com as suas obrigações para com a ANAPEC;
- c) Possuam probidade reconhecida.

Art. 14 – Os mandatos para os cargos eletivos terão a duração de 4 (quatro) anos e o Processo Eleitoral será desenvolvido no período de 6 (seis) meses, dividido em duas fases:

I – Na primeira fase, com duração de 3 (três) meses, com início em primeiro de julho e término em 30 de setembro do último ano do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão desenvolvidas ações de mobilização dos associados efetivos, visando à apresentação de candidaturas;

II – Na segunda fase, com duração de 3 (três) meses, com início em primeiro de outubro e término em até 30 de dezembro, na qual serão desenvolvidas as seguintes etapas:

A – Divulgação das chapas e candidaturas habilitadas, de forma eletrônica e disponibilizados no site da ANAPEC;

B – Período de votação, mediante a utilização de forma eletrônica ou correios, conforme estabelecido no Regimento Eleitoral, observada a conveniência e viabilidade de tais meios;

C – Apuração e divulgação do resultado;

D – Homologação do resultado ou escolha da Diretoria e/ou Conselheiros pela Assembleia.

§ 1º – Na eventualidade de não ocorrer, até data de encerramento das inscrições, o registro de chapas e/ou candidaturas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 3º do Artigo 6º.

§ 2º Os pedidos de registro de chapas (Diretoria) e candidatos (Conselho Fiscal) deverão, obrigatoriamente, ser subscritos por, pelo menos, 5 (cinco) associados efetivos, no gozo dos seus direitos, podendo a subscrição ser feita pelos próprios candidatos.

§ 3º – As chapas conterão o nome dos candidatos a Presidente (1) e Diretores (3).

§ 4º – É vedado ao associado concorrer em mais de uma chapa ou vaga ao Conselho Fiscal.

§ 5º – Cada eleitor votará em apenas 1 (uma) chapa para Diretoria e em 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 15 – O Presidente da ANAPEC designará a Comissão Eleitoral encarregada de coordenar os trabalhos relativos ao Processo Eleitoral observando o cumprimento das fases do Processo Eleitoral.

Art. 16 – Os resultados da votação para os cargos a Presidente e Diretores serão obtidos por maioria da totalidade dos votos válidos dados para a chapa (Diretoria) e candidatos de forma individual (Conselho Fiscal). Na hipótese de empate entre duas ou mais chapas, será considerada vencedora aquela em que um dos candidatos tiver maior idade.

Art. 17 – Serão considerados titulares e seus suplentes, os candidatos ao Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente.

§ 1º – Em caso de empate, será considerado eleito aquele candidato que tiver maior idade.

§ 2º – Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão, dentre os seus pares, um conselheiro para exercer o papel de Presidente do colegiado.

§ 3º – Os membros titulares do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para mandatos consecutivos.

SECÇÃO III – Da Diretoria.

Art. 18 – A Diretoria da ANAPEC compõe-se de um Presidente e três diretores, eleitos ou escolhidos pela Assembleia Geral, entre os associados efetivos, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos/ escolhidos por mais um mandato consecutivo de igual período.

§ 1º – A Diretoria contará com estruturas organizacionais de apoio, visando otimizar a operacionalização das atividades meios e fins para o alcance dos objetivos da ANAPEC a serem definidas no Regimento Interno.

Art. 19 – A Diretoria da ANAPEC reunir-se-á, de forma virtual ou presencial, de preferência mensalmente, mediante convocação do Presidente ou de dois Diretores (e/ou pelo secretário executivo,) para deliberar sobre pauta previamente estabelecida, sendo suas decisões aprovadas por maioria.

§ 1º – As reuniões de Diretoria serão registradas em Ata.

§ 2º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, exceto quando a ausência for justificada formalmente e aceita pela Diretoria.

§ 3º – Em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo anterior, em caso de renúncia ou por outro motivo, o preenchimento do cargo vacante será feito mediante eleição de um substituto, desde que os fatos determinantes da vacância tenham ocorrido até 24 (vinte e quatro) meses da data de posse, devendo serem adotados os procedimentos previstos na Seção II – Das Eleições, observado o prazo de convocação da Assembleia Geral Extraordinária estabelecido no artigo 8º.

§ 4º – Caso a perda ou renúncia ao mandato de Presidente tenha ocorrido após 24 (vinte e quatro) meses da data da posse, o cargo será ocupado por um dos Diretores eleito por seus pares. Neste caso, as funções do Diretor que assumiu a presidência serão acumuladas por um dos Diretores.

§ 5º – Caso ocorra a perda ou renúncia ao mandato de um Diretor após 24 (vinte e quatro) meses da data da posse, o cargo permanecerá vago até o fim do mandato e suas funções serão acumuladas por um Diretor.

§ 6º – Caso ocorram perdas ou renúncias aos mandatos de dois membros da Diretoria simultaneamente, ocorra após 24 (vinte e quatro) meses da data da posse, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para escolha dos substitutos.

§ 7º – Caso as perdas ou renúncias aos mandatos de três membros da Diretoria ou de sua totalidade, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência interina e convocará Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias das vacâncias, para iniciar novo processo eleitoral.

Art. 20 – Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelos compromissos recíprocos, nos termos do Art. 53 do Código Civil de 2002, mas são, individualmente, responsáveis por omissões e violações da lei e deste Estatuto, inclusive no que se refere a despesas realizadas que desvirtuem os objetivos da Associação.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, das normas e compromissos assumidos, bem como as decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

II – Administrar a ANAPEC, zelando por seus interesses, seus bens e de terceiros em seu poder, promovendo seu engrandecimento;

III – Estabelecer o Regimento Interno da Associação;

IV – Estabelecer a Programação Anual da ANAPEC, por meio da consolidação das atividades das diversas áreas, e o respectivo orçamento, estimando a receita e fixando a despesa;

V – Elaborar normas, dentro da área específica de competência das atividades de cada Diretor, que comporão o Regimento Interno da ANAPEC, bem como projetos referentes à sua área de atuação;

- VI – Aprovar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos protocolares de relacionamentos;
- VII – Propor à Assembleia Geral os valores e reajustes anuais de contribuição dos associados;
- VIII – Aprovar a admissão, o desligamento e a readmissão de associados;
- IX – Conceder, quando justificada, a licença a qualquer um dos seus membros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias para tratar de assuntos particulares e, 6 (seis) meses para tratamento de saúde, ambos por mandato;
- X – Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;
- XI – Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XII – Aprovar a admissão e a dispensa de empregados da ANAPEC, bem como fixar seus salários e gratificações;
- XIII – Aprovar normas administrativas e financeiras;
- XIV – Aplicar as sanções previstas no Art. 33 deste Estatuto;
- XV – Submeter ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais, os relatórios financeiros e, até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Anual;
- XVI – Submeter o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e a Previsão Orçamentária à apreciação da Assembleia Geral;
- XVII – Baixar os atos competentes para dar cumprimento ao que for deliberado em reuniões próprias ou em virtude de recomendações da Assembleia Geral;
- XVIII – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- XIX – Estimular (a formalização de) atos que possibilitem a integração e a interação entre a ANAPEC, a Ceres, as Patrocinadoras da Ceres e outras entidades congêneres, de direito civil privado;
- XX – Criar, manter ou extinguir Núcleos Avançados da ANAPEC ou representantes previstos no Parágrafo único do Artigo 2º;
- XXI – Autorizar a realização de despesas extra orçamentárias até o limite de 20 (vinte) salários mínimos, salvo os casos de encargos tributários, trabalhistas ou decisões judiciais não previstos no orçamento.

SECÇÃO IV – Do Presidente.

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Associação e seus associados em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores para assuntos não previstos neste Estatuto;

II – Orientar e supervisionar as atividades da ANAPEC;

III – Convocar e abrir a reuniões de Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos protocolares de relacionamento;

VI – Manter diálogo e entrosamento com a Diretoria Executiva e com membros do Conselho Deliberativo da Ceres e Fiscal, por meio de seus titulares, bem como com outras entidades de interesses afins com o intuito de garantir apoio recíproco à Fundação Ceres e a Associação;

VII – Assinar, juntamente com um Diretor, cheques e documentos que envolvam responsabilidades econômicas e financeiras para a ANAPEC;

VIII – Admitir, exonerar e demitir empregados da ANAPEC e praticar os demais atos de gestão superior constantes deste Estatuto.

IX - Cabe, ainda, ao Presidente da ANAPEC, autorizar e acolher a adesão de eventuais parceiros para o Trabalho Voluntário de consultor *ad hoc delegatus* nas condições da legislação aplicável.

X – Delegar, formalmente, funções específicas a cada Diretor na supervisão de atividades previstas nos objetivos e no Regimento Interno da ANAPEC;

XI – Estimular e realizar contatos, visando à integração da ANAPEC com entidades afins ou aquelas de caráter filantrópicos e consideradas de utilidade pública;

XII – Baixar os atos necessários para o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da ANAPEC;

XIII – Designar um dos Diretores da Associação para seu substituto eventual;

Parágrafo único – No decorrer dos últimos 90 (noventa) dias, antes do término do mandato do Presidente, este não poderá baixar atos, nem autorizar ações que impliquem acréscimo de despesas, além das normais e rotineiras, bem como redução de receita da ANAPEC, sem que antes seja consultada a Assembleia Geral.

SECÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos/ escolhidos conforme determina a Secção II – Das Eleições, com mandato de quatro anos, em coincidência com a Diretoria, vedada a reeleição/ escolha dos membros titulares para período subsequente.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros titulares.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos e fatos administrativos da ANAPEC relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis;

II – Examinar livros, documentos e balancetes, requisitar informações e solicitar à presença de qualquer membro da Diretoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III – Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial da ANAPEC e balancetes trimestrais e, se necessário, sugerir e indicar medidas a serem adotadas pela Diretoria, em benefício de melhor organização e desenvolvimento da Associação;

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos (oportunos) graves e urgentes relacionadas à prestação de contas.

Art. 25 – Ocorrendo vaga entre os membros titulares do Conselho Fiscal, o suplente mais votado assumirá automaticamente.

Art. 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, com vista ao cumprimento de suas atribuições estatutárias e, sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um dos seus membros titulares ou pelo Presidente da ANAPEC.

Art. 27 – O Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, poderá solicitar à Diretoria da ANAPEC a contratação de assessoramento de técnicos especializados ou serviços de auditoria, correndo as despesas por conta da Associação.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 28 – São direitos do Associado Efetivo:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

II – Participar e usufruir dos programas e benefícios geridos pela ANAPEC;

III – Frequentar as dependências da ANAPEC e participar de quaisquer atividades por ela promovidas;

IV – Participar, quando eleito/ escolhido, de qualquer poder constituído neste Estatuto;

V – Propor à Diretoria, por escrito, medidas que julgar de interesse da ANAPEC ou dos seus associados;

VI – Desassociar-se da ANAPEC quando lhe convier;

VII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante anuência, através de coleta de assinaturas de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Associados Efetivos no gozo dos seus direitos, justificando a sua necessidade.

Art. 29 – São deveres do Associado Efetivo:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, bem como acatar e respeitar as determinações emanadas dos poderes constituídos da ANAPEC ou estabelecidas em regulamento;

II – Exercer, integralmente, salvo por motivo relevante, qualquer cargo na ANAPEC para o qual tenha sido eleito/ escolhido ou designado por delegação da Diretoria;

III – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair diretamente perante a ANAPEC;

IV – Propugnar pelo desenvolvimento da ANAPEC e da imagem institucional positiva da Ceres -Fundação de Seguridade Social, no sentido do seu engrandecimento, assumindo e divulgando de forma ampla uma consciência dos valores e vantagens das atividades previdenciárias e assistenciais associativas;

V – Zelar pelo patrimônio material e moral da ANAPEC;

VI – Indenizar a ANAPEC por qualquer prejuízo causado por si ou por seus dependentes;

Art. 30 – São direitos do Associado Especial:

I – Participar como ouvinte das Assembleias Gerais, sem direito a voto;

II – Participar e usufruir dos programas e benefícios geridos pela ANAPEC, respeitada as regras de cada benefício e programa;

III – Frequentar as dependências da ANAPEC e participar de atividades por ela promovidas;

IV – Desassociar-se da ANAPEC quando lhe convier;

Art. 31 – São deveres do Associado Especial:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, bem como acatar e respeitar as determinações emanadas dos poderes constituídos da ANAPEC ou estabelecidas em regulamento;

II – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair diretamente perante a ANAPEC;

III – Propugnar pelo desenvolvimento da ANAPEC e da imagem institucional positiva da Ceres -Fundação de Seguridade Social, no sentido do seu engrandecimento, assumindo e divulgando de forma ampla uma consciência dos valores e vantagens das atividades previdenciárias e assistenciais associativas;

IV – Zelar pelo patrimônio material e moral da ANAPEC;

V – Indenizar a ANAPEC por qualquer prejuízo causado por si ou por seus dependentes;

Art. 32 - Os Associados Efetivos e Especiais, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 33 – O associado que infringir as disposições deste Estatuto e de suas normas complementares, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Desligamento do quadro social.

Parágrafo único – A pena de suspensão privará o autor da infração do gozo dos seus direitos, porém, não o isenta de seus deveres financeiros para com a ANAPEC.

CAPÍTULO V – Das Receitas, das Despesas e dos Investimentos.

Art. 34 – Constituem receitas da ANAPEC:

- I – Contribuições sociais pagas pelos Associados;
- II – Doações e subvenções;
- III – Rendimento de bens de capital;
- IV – Remuneração pela prestação de serviços a outras entidades;
- V – Comissões e incentivos sobre convênios;
- VI – Receitas diversas.

Parágrafo único – Não incidirão contribuições sobre a remuneração relativa ao Abono Anual dos Associados Efetivos.

Art. 35 – Constituem despesas da ANAPEC:

- I – Aquisição de materiais de consumo;
- II – Gastos de conservação dos bens móveis e imóveis da ANAPEC, bem como os de manutenção de suas atividades normais;
- III – Salários, e gratificações aos empregados e pagamentos para assessoramento e serviços especiais, bem como os respectivos encargos sociais;
- IV – Impostos e taxas diversas;
- V – Pagamentos decorrentes de convênios, acordos, contratos ou quaisquer outros tipos de instrumentos autorizados/firmados pela ANAPEC, incluindo-se compromisso de contribuição social mensal ou eventual colaboração financeira extraordinária para outras entidades de direito civil privado;
- VI – Gastos com eventos e reuniões culturais, sociais e desportivas;

VII – Participação em fundos de benefícios e assemelhados;

VIII – Comunicação e publicidade;

IX – Despesas diversas;

X – Subsídios para fornecimento de serviços e produtos;

Art. 36 – O exercício social e fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 37 – A Assembleia Geral Extraordinária definirá a destinação do patrimônio da ANAPEC, no caso de sua extinção, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 38 – Não serão remunerados os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas, para todos os efeitos, serão considerados serviços relevantes e merecedores de reconhecimento por parte da Associação e sua comunidade componente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária poderá decidir, a forma de concessão de ressarcimento de despesas efetuadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, empregados e colaboradores quando à serviço da ANAPEC.

Art. 39 – São terminantemente proibidas, nas dependências da ANAPEC, ou nas suas promoções, quaisquer manifestações de caráter político-partidário, sobretudo, discriminatórios de qualquer espécie.

Art. 40 – Os empregados da ANAPEC e seus dependentes poderão usufruir os benefícios da Associação.

Parágrafo único – A Diretoria definirá no Regimento Interno, os tipos e formas de benefícios a serem concedidos aos empregados da ANAPEC e a correspondente contribuição.

Art. 41 - Os casos omissos e impeditivos ao bom andamento das atividades normais da ANAPEC serão resolvidos pela Diretoria, respeitada a legislação e disposições estatutárias que se aplicarem.

§ 1º – São casos extremos ou imprevisíveis as paralisações dos transportes locais e/ou nacionais, as greves dos serviços de Correios, comunicações, os cataclismos da Natureza, efetivação de vacância dos cargos da ANAPEC, as convulsões sociais e o registro de apenas uma chapa para os cargos de Diretoria, como também apenas um grupo de seis candidatos registrados aos cargos para o Conselho Fiscal, entre outros a critério da Diretoria;

§ 2º – Na eventualidade de atraso involuntário do parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual no final do quadriênio de gestão, fica, a critério da Assembleia Geral, a decisão de prorrogar os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, por curto período razoável, para solução urgente do impasse.

Art. 42 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro em Cartório.

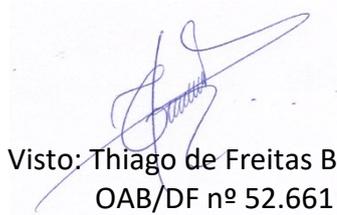
§ 1º – Para adequação de alteração estatutária, os mandatos de quadriênios da Diretoria e do Conselho Fiscal só vigerão a partir da próxima eleição.

§ 2º - O terceiro Diretor previsto no art. 18 será eleito para o mandato que se iniciará a partir de 01 de janeiro de 2021.

Brasília-DF, 13 de março de 2020.



José Prado Fonseca Filho
Presidente



Visto: Thiago de Freitas Borges
OAB/DF nº 52.661